

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR n° 774/2015

São Roque, 07 de abril de 2015.

Prezados Senhores,

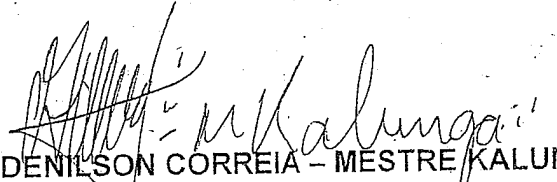
Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Saúde, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, cumpre a este Vereador o dever de acompanhar todos os assuntos relacionados ao tema, entre os quais, destacamos a intervenção do Poder Executivo na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Oportuno destacar que, não obstante os trabalhos da Comissão, é precípua função da Vereança a fiscalização dos atos do Poder Executivo e, sendo a intervenção uma medida adotada pelo Prefeito, é mister do Vereador o acompanhamento de todos os atos que envolvam os trabalhos da Comissão Interventora.

Desta feita, sirvo-me do presente Ofício para requerer de Vossas Senhorias cópia do contrato de prestação de serviços de estacionamento firmado entre a Santa Casa de Misericórdia e a empresa que explora comercialmente o local para esse fim.

Na certeza de que dispensarão especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ADENILSON CORREIA - MESTRE KALUNGA
Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Educação
Cultura, Lazer e Turismo

Aos

Ilustríssimos Senhores

SIDNEY MUNIZ SANT'ANA

JORGE HENRIQUE HADDAD

MD. Membros da Comissão Interventora da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque - SP

PROTOCOLO N° CETSUR 07/04/2015 - 13:46:11 02365/2015
/les

RECEBI
Data 13/04/15
Ass.: Piedade



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque/SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

São Roque, 14 de abril de 2.015.

Ao

Sr. Vereador Adenilson Correia

Ref. Ofício Vereador nº 774/2015

Prezado Senhor,

*Recbi
Adenilson A. Silva
P/V. KAWINGA
22.04.2015*

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE – HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA, Entidade Filantrópica sob intervenção do Município da Estância Turística de São Roque através do Decreto n.º 7.972 de 8 de julho de 2014 e posteriores alterações, inscrita no CNPJ/MF n.º 70.945.936/0001-70 e no CNES n.º 2.082.721, estabelecida na Rua Santa Izabel n.º 186, Vila Santa Izabel, na cidade de São Roque/SP, representada por seus Interventores **SIDNEY MUNIZ SANT'ANA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.212.248-06 e **JORGE HENRIQUE HADDAD**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.072.198-77, vêm expor o que se segue.

Conforme solicitado, vem demonstrar que, não existe no momento um contrato de prestação de serviços de estacionamento, ou seja, não existe uma empresa explorando o local comercialmente para este fim, sendo a Santa Casa a única responsável pelo serviço.

Do mais, segue em anexo, contrato firmado com a empresa anterior, M.D.F Estacionamento Ltda – ME, este, rescindido no dia 31/03/2015.

Sem mais para o momento, renovamos nossos sinceros votos de
consideração e estima!

COMISSÃO INTERVENTORA



Sidney Muniz Santana



Jorge Henrique Haddad

Ilmo. Senhor

Adenilson Correia – Mestre Kalunga

Vereador da Estância Turística de São Roque/ SP

Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Isabel, 186 – São Roque – SP – Fone (11) 4712-2000

CNPJ (MF) 70.945.936/0001-70

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO RECINTO DO HOSPITAL

Pelo presente instrumento particular entre as partes, de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, com sede na cidade de São Roque sito à Rua Santa Isabel, nº 186, inscrita no CNPJ nº 70.945.936/0001-70, representada pelo seu provedor, Sr. ETELVINO NOGUEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.232.742-8, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, M.D.F. Estacionamento Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 06.085.059/0001-06, neste ato representada por seus sócios Srs. Carlos Maurício Machado Rocha RG 5.894.256-7, residente à Estrada Marilú nº 538/2 bairro Campininha neste Município, Dineu Donizete de Moaes RG 30.054.956-8 residente à Rua Caviúna nº 17 Bairro Alto da Serra em São Roque, daqui por diante chamado de CONTRATADO, fica justo e acertado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas adiante estipuladas e que, atualmente aceitam e outorgam entre si, a saber:

DECLARAÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato terá duração de 01 (um) anos, a partir da data de assinatura deste, com renovação automática de mesmo período, se nenhuma das partes denunciar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde já acordado e renunciando ambas, a qualquer pedido judicial ou extrajudicial de indenização pela extinção do acordo.

CLAUSULA PRIMEIRA

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, sendo proprietária da área do terreno, situado na cidade de São Roque, à Rua Santa Isabel nº 186, autoriza a M. D. F. Estacionamento LTDA – ME, a implantar com fins lucrativos, a cobrança para estacionamento de veículos no recinto do hospital e, para essa finalidade especial, deve fazer uso do local previamente escolhido e delimitado pelas partes: frente para Rua Sta Isabel e lateral direita que dá para a Rua Santana, com exceção dos locais exclusivo para ambulâncias, Raios-X e dos médicos do pronto atendimento e centro médico.

Parágrafo Primeiro

A cobrança pelo estacionamento de veículos deverá obedecer a preços razoáveis, com tabela exposta ao conhecimento dos usuários, com observância dos valores vigentes no mercado. A tabela de preços, sempre que for alterada, o será em comum acordo entre as partes.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – São Roque – SP – Fone (11) 4712-2000

CNPJ (MF) 70.945.936/0001-70

Parágrafo Segundo

Ficam isentos de qualquer pagamento pelo uso do estacionamento, Diretoria, Conselheiros, Serviços de Funerária, Fornecedores, Ambulâncias, Viaturas Oficiais (em serviço), obedecendo, porém os critérios a serem estabelecidos pelas partes e com o devido cadastramento, bem como Autoridades visitantes.

CLAUSULA SEGUNDA

Para execução dos serviços de estacionamento de Veículos prevista pela cláusula anterior, M. D. F. Estacionamento Ltda – ME deverá manter, por sua exclusiva conta, pessoas especializadas para trabalhar no local 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas por dia, assumindo a responsabilidade por todos os ônus e encargos trabalhistas que resultem dessa relação empregatícia com pessoal, seja por via jurídica ou extrajudicial, no recinto da Santa Casa.

Parágrafo Único

Fica Expressamente estabilizado que a M. D. F. Estacionamento Ltda.– ME assume integralmente toda a responsabilidade definida por lei na guarda e proteção dos veículos pagantes que lhe forem confiados, para estacionar no recinto da Santa Casa, e por si, somente, respondendo judicialmente e extrajudicialmente, por eventuais danos e prejuízos que ocorram com relação aos mesmos, na conformidade do que vem preceituado pelo artigo 159 do Código Civil, e outras disposições que regem matéria, e, por mutuo acordo, ficando desde já a Santa Casa Excluída de qualquer responsabilidade solidária a respeito.

CLAUSULA TERCEIRA

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, pela cessão temporária da parte da área pavimentada do terreno que se localiza no recinto do hospital, bem como da cessão ao uso de ramal e luz, terá direito de receber da M.D.F. Estacionamento Ltda – ME, valor mensal de R\$ 500,00.

Quantia que deverá ser depositada até o dia 10 do mês subsequente em nome da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, junto ao Banco Nossa Caixa, ag. 0065-5/c/c 04.000570-1.

CLAUSULA QUARTA

Fica estipulado, também, que o presente contrato não gera nenhuma relação de vínculo empregatício entre a Santa Casa, M. D. F. Estacionamento Ltda – ME, e todo pessoal que exerce funções ligadas a serviços de estacionamento, conforme o avençado na cláusula segunda, e por cujos termos essa assume todo o ônus de natureza trabalhista, previdenciária e de infortunistica, em razão direta da vinculação empregatícia, como também pelas reparações civis decorrentes,



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – São Roque – SP – Fone (11) 4712-2000

CNPJ (MF) 70.945.936/0001-70

apresentando guias de recolhimento de todos encargos sociais empregados, todos os meses.

CLAUSULA QUINTA

O presente contrato é feito pelo prazo de 1 (um) ano, renovável automaticamente, se houver interesse entre as partes, porém, poderá ser rescindido a qualquer momento, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, a fora o que vem previsto em lei, nos casos seguintes:

- a) por convenção das partes contratantes;
- b) se alguma das partes deixar de cumprir qualquer obrigação relevante, e que venha constituir violação fundamental aos presentes termos ou à disposição de lei.
- c) Em caso de ocorrência de notória insolvência, insolência dissolução, ou liquidação judicial por partes da contratante.

CLAUSULA SEXTA

O presente contrato é intransferível, ficando vedado à M. D. F. Estacionamento Ltda – ME, emprestar, ceder, arrendar, vender, alienar de outra forma a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pactuadas neste instrumento sem aviso prévio e consentimento da contratante.

Parágrafo Único

Fica compreendido na proibição desta cláusula qualquer alteração na sua razão social que vise o ingresso de sócio ou sócios, sem que antes haja anuência, por escrito, da contratante.

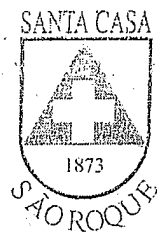
CLAUSULA SÉTIMA

Os funcionários interessados na utilização e após o cadastramento pagarão uma taxa mensal, a qual terá um desconto em relação aos mensalistas não funcionários.

Os médicos ficam isentos de pagamentos, salvo quando o mesmo solicitar a guarda mensal, devendo o mesmo combinar direto com a contratada.

CLAUSULA OITAVA

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, sempre por escrito e, em havendo concordância mútua, passaram a integrar este instrumento como aditamento aos termos avençados.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – São Roque – SP – Fone (11) 4712-2000

CNPJ (MF) 70.945.936/0001-70

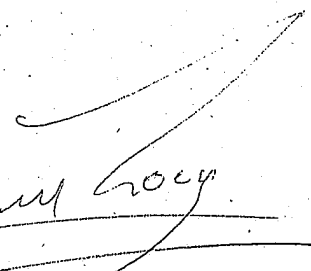
CLAUSULA NONA

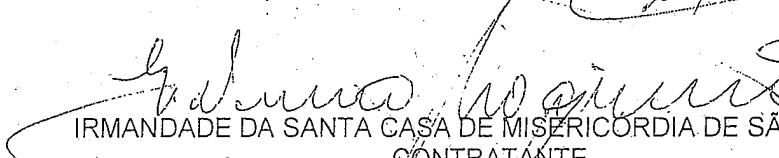
Com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, tenham ou venham a ter domicilio, as partes elegem o foro desta comarca de São Roque Estado de São Paulo, como único competente para dirimir controvérsias que, possam se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, tendo sido o instrumento extraído em 2 (duas) vias de igual teor para um só fim, estando as primeiras folhas rubricadas e a ultima assinada pelos representantes legais das partes, depois de tudo lido e achado conforme.

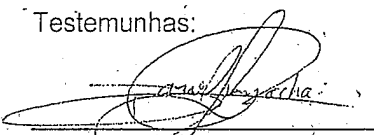
São Roque, 01 de Abril de 2009

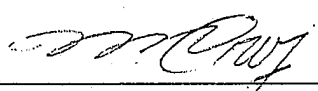

Dineu Donizete de Moraes
Sócio – Contratada


Carlos Maurício M. Rocha
Sócio – Contratada


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE
CONTRATANTE
Etelvino Nogueira
PROVEDOR

Testemunhas:


Nome: DAVI DE JESUS
CPF: 350.934.018-06


Nome: Márcia Ap. da Cruz
CPF: Administradora
CRA-SP 70063



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque – SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

São Roque, 19 de janeiro de 2015.

À M.D.F. ESTACIONAMENTO LTDA – ME.

A/C SRS. DINEU DONIZETE DE MORAES e CARLOS MAURÍCIO MACHADO ROCHA

Rua Santa Isabel n.º 186, Centro – São Roque/SP

18.135-390

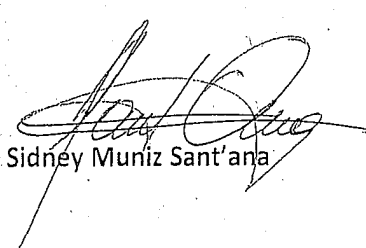
Ref.: Rescisão Contratual

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, instituição filantrópica inscrita sob o CNPJ/MF n.º 70.945.936/0001-70, por sua Comissão Interventora devidamente nomeada através do Decreto n.º 7.92/2014 e posterior alteração, vem NOTIFICAR V. Sa., como NOTIFICADA fica, acerca da RESCISÃO do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO RECINTO DO HOSPITAL, firmado pelas partes em 1º de abril de 2.009.

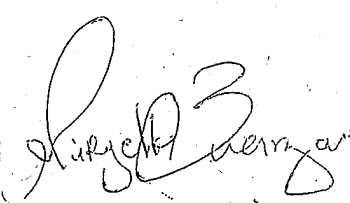
Destarte, passados 30 (trinta) dias do recebimento desta dar-se-á por encerrada a presente relação contratual.

Sem mais para o momento e certos de que tal se motiva unicamente por medidas administrativas internas,

Subscrevemo-nos atenciosamente,


Sidney Muniz Santana

 Jorge Henrique Haddad


19/01/15



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Isabel, 186 – Centro – São Roque – SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

31/03/2015

São Roque, 31 de março de 2015.

À M.D.F. ESTACIONAMENTO LTDA – ME

A/C SRS. DINEU DONIZETE DE MORAES e CARLOS MAURÍCIO MACHADO ROCHA

Rua Santa Isabel n.º 186, Centro – São Roque/SP

18.135-390

Ref.: Término de tratativas - Rescisão Contratual

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, instituição filantrópica inscrita sob o CNPJ/MF n.º 70.945.936/0001-70, por sua Comissão Interventora devidamente nomeada através do Decreto n.º 7.972/2014 e posterior alteração, conforme NOTIFICAÇÕES anteriormente trocadas quanto à RESCISÃO do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO RECINTO DO HOSPITAL, firmado pelas partes em 1º de abril de 2.009, vem informar e esclarecer o que se segue.

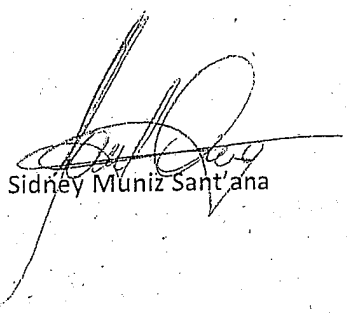
Em missiva anterior fora esclarecido o término da vigência contratual em 20 de março de 2.015, nos moldes das previsões contratuais e todo o mais que legalmente se aplica.

V. Sas. impugnaram verbalmente o término da vigência, para sustentar que tal se daria no dia 31 de março (data de hoje). Tal fato, apesar de não encontrar qualquer guarida legal, foi acatado pela NOTIFICANTE, tendo em vista a longa relação até então estabelecida entre as partes.

Pois bem, esgotado o prazo estabelecido para rescisão, serve-se desta para confirmar que a relação contratual se encerra hoje, sendo certo que V. Sas. deverão se retirar do estabelecimento da NOTIFICANTE até as 23h59min, e que somente será autorizada a retirada de pertences pessoais, eventuais mobiliários e equipamentos, caso apresentado o devido comprovante de compra (notas fiscais) e respectivo registro patrimonial.

É importante salientar que quaisquer óbices ou resistências oferecidas serão entendidos como ato atentatório punível pelo crime de desacato, passível de intervenção de autoridade policial, nos moldes do Decreto Municipal n.º 7.972/14.

Subscrevemo-nos atentiosamente,



Sidney Muniz Santana



Jorge Henrique Haddad